

## Secretaria da Fazenda

### Secretaria da Fazenda

SECRETÁRIO: GIOVANI FELTES

End: Av. Mauá, 1155

Porto Alegre/RS - 90030-080

### RESOLUÇÕES

#### Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira

#### RESOLUÇÃO Nº 001/2016, DE 24 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a execução orçamentária-financeira dos Órgãos do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações do Estado do Rio Grande do Sul para o exercício de 2016 e dá outras providências.

A JUNTA DE COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - JUNCOF, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 53 da Lei Estadual nº 13.601, de 1º de janeiro de 2011, e em cumprimento ao disposto nos artigos 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e nas Leis Estaduais nº 14.716, de 30 de julho de 2015 e 14.795 de 22 de dezembro de 2015, e nos Decretos nº 52.862, de 13 de janeiro de 2016, e nº 53.009, de 05 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a meta de resultado primário constante do artigo 3º e do Anexo I da Lei Estadual nº 14.716, de 30 de julho de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as ações do Governo, adotando critérios estritos de prioridade no emprego de recursos públicos;

CONSIDERANDO as estimativas de ingresso efetivo de receitas para o exercício de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os gastos públicos às disponibilidades financeiras do Tesouro do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de participação dos gestores públicos no esforço compartilhado visando à sustentabilidade das finanças estaduais.

#### RESOLVE:

Art. 1º A execução das despesas orçamentárias no exercício econômico-financeiro de 2016 dos Órgãos do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações estará sujeita às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As despesas relativas ao Grupo "Outras Despesas Correntes", cujas fontes de recurso sejam Tesouro, Vinculado ou Próprio das Autarquias e Fundações, estarão sujeitas aos limites estabelecidos no anexo único do Decreto Estadual nº 53.009, de 05 de maio de 2016.

§1º Para as entidades da Administração Indireta, os limites referidos no caput contemplam os instrumentos de programação referentes aos elementos de despesa 46 (auxílio alimentação), 49 (auxílio transporte) e 08 (outros benefícios assistenciais) da Administração Direta.

§2º A JUNCOF poderá estabelecer limites para recursos de outras fontes, de acordo com a especificidade de cada órgão ou recurso.

Art. 3º Os órgãos e entidades deverão encaminhar ao Tesouro do Estado da Secretaria da Fazenda, via Sistema de Finanças Públicas do Estado - FPE, até 29-02-2016, a programação orçamentária anual distribuída em cotas mensais para todo o exercício de 2016, por unidade orçamentária e recurso, respeitando a obrigatoriedade de programação de todos os subtipos definidos.

§1º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, os órgãos e entidades deverão respeitar a obrigatoriedade de programação dos subtipos das rubricas de despesas elencadas abaixo:

I - energia elétrica;

II - processamento de dados;

III - telefonia;

IV - água e esgoto;

V - diárias.

§2º A critério do Tesouro do Estado, as rubricas elencadas no parágrafo anterior poderão ser acrescidas ou suprimidas, de acordo com a especificidade de cada órgão ou recurso.

§3º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará no não atendimento das programações e liberações orçamentárias.

§4º As dotações correspondentes à diferença entre o total da dotação de cada projeto consignado na Lei Orçamentária e o valor total do mesmo projeto programado no ano serão reduzidas e reprogramadas para grupos de despesa e projetos a serem definidos pelo Tesouro do Estado.

Art. 4º A execução das despesas orçamentárias, relativas aos Grupos de Despesa "Investimento" e "Inversões Financeiras" no exercício econômico-financeiro de 2016 dos órgãos do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações estará sujeita a limites fixados pela JUNCOF e obedecerá a critérios e distribuição definidos pela Secretaria Geral de Governo - SGG e/ou pelo Tesouro do Estado da Secretaria da Fazenda, de acordo com o recurso e/ou a natureza da demanda.

Parágrafo Único. A Divisão de Programação e Execução Orçamentária do Tesouro do Estado da Secretaria da Fazenda - DPO fica autorizada a realizar alterações de cota do Grupo "Outras Despesas Correntes" para "Investimentos" e "Inversões Financeiras" até o limite de 0,5% dos valores estabelecidos no anexo único do Decreto Estadual nº 53.009, de 05 de maio de 2016, estando as respectivas liberações orçamentárias excepcionalizadas das vedações do artigo 1º do Decreto nº 52.862, de 13 de janeiro de 2016.

Art. 5º A execução das despesas orçamentárias relativas à "Consulta Popular" dos órgãos do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações estará sujeita a limites fixados pela JUNCOF e obedecerá a critérios e distribuição definidos pela Secretaria de Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional - SEPLAN.

Art. 6º A execução das despesas orçamentárias relativas aos "Projetos Prioritários" dos órgãos do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações estará sujeita a limites fixados pela JUNCOF e obedecerá a critérios e distribuição definidos pela Secretaria Geral de Governo - SGG.

Art. 7º Os limites referidos no artigo 2º estarão sujeitos a alterações decorrentes da execução orçamentária, que será monitorada, analisada e publicada bimestralmente, observando, no que couber, os artigos 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o artigo 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com a Lei Estadual nº 14.716, de 30 de julho de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e as disponibilidades financeiras do Estado, conforme disposto no artigo 5º do Decreto Estadual nº 52.862, de 13 de janeiro de 2016.

Art. 8º Ficam excepcionalizadas das vedações previstas no artigo 1º do Decreto Estadual nº 52.862, de 13 de janeiro de 2016, as seguintes despesas:

I - aprovadas pela JUNCOF, nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual referido no caput deste artigo;

II - realizadas com recursos provenientes de Transferências Obrigatórias do Governo Federal (fonte de recurso 20), exceto os recursos orçamentários 0292, 0294, 0295 e 7090;

III - realizadas com recursos provenientes de operações de crédito e de convênios celebrados com o Governo Federal em que o Estado figure como conveniente, e suas respectivas contrapartidas.

IV - Investimentos e Inversões Financeiras, nos termos do parágrafo único do art. 4º desta Resolução.

V - passagens aéreas e outras despesas para:

- a) cumprimento de mandado de prisão fora do Estado;
- b) tratamento médico fora do domicílio, conforme Portaria Federal SAS nº 55, de 24 de fevereiro de 1999; ou
- c) cumprimento de convocação judicial fora do Estado.

Art. 9º A Divisão de Programação e Execução Orçamentária do Tesouro do Estado da Secretaria da Fazenda - DPO fica autorizada, mediante análise da despesa, a realizar as seguintes liberações orçamentárias, sem apreciação prévia da JUNCOF:

I - despesas enquadradas nos limites estabelecidos no anexo único do Decreto referido no caput do artigo 2º;

II - despesas do Grupo de Despesa 01 - Pessoal e Encargos Sociais;

III - despesas do Grupo de Despesa 02 - Juros e Encargos da Dívida;

IV - despesas do Grupo de Despesa 06 - Amortização da Dívida;

V - despesas pertencentes aos Encargos Gerais do Estado;

## SUMÁRIO

Procuradoria-Geral do Estado .....	1
Defensoria Pública do Estado .....	1
Fundação Piratini .....	2
Secretaria da Fazenda .....	3
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. ....	7
Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos .....	8
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC .....	13
Departamento Estadual de Trânsito do RS .....	13
Secretaria da Educação .....	14
Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul .....	29
Secretaria da Segurança Pública .....	29
Brigada Militar .....	30
Instituto Geral de Perícias .....	30
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGERGS .....	30
Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - OSPA .....	30
Instituto Gaucho de Tradição e Folclore .....	30
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável .....	31
Secretaria da Saúde .....	31
Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação .....	32
Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN .....	33
Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social .....	33

Fundação de Proteção Especial do RS .....	33
Secretaria de Minas e Energia .....	33
Companhia Estadual de Geração e Transm. de Energia Elétrica - CEEE GT .....	34
Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D .....	34
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem .....	34
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação .....	35
Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO .....	36
Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA .....	37
Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos .....	45
Fundação de Atendimento Socioeducativo .....	46
Fundação de Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul - FUNDERGS .....	46
Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo .....	46
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia .....	46
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - FAPERGS .....	46
Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul .....	46
Repartições Municipais .....	56
Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE .....	59
Ministério Público .....	59
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul .....	59
Diversos .....	59

NOTA: ACOMPANHA ESTA EDIÇÃO UM SUPLEMENTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, CONTENDO O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PPA 2012-2015 - EXERCÍCIO 2015

VI - despesas referentes aos pagamentos de decisões judiciais enquadradas como Requisições de Pequeno Valor – RPV e Precatórios;

VII – despesas elementos 46 (auxílio alimentação), 49 (auxílio transporte) e 08 (outros benefícios assistenciais);

VIII - despesas relativas às fontes de recursos "Convênios", "Transferências Obrigatórias" e "Operações de Crédito", obedecendo aos critérios definidos pela JUNCOF;

IX – despesas de caráter continuado, em curso, até o vencimento do respectivo contrato, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 52.862, hipótese que será permitido a antecipação das cotas;

X – despesas excepcionalizadas, conforme artigo 8º desta Resolução;

XI – outras despesas autorizadas pela JUNCOF.

Art. 10. As solicitações de liberação de recursos com fonte "Tesouro-Livre", pelos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, serão atendidas, preferencialmente, após a utilização dos recursos, para a mesma finalidade, disponíveis nos respectivos fundos supletivos, receitas próprias e outras receitas vinculadas, observadas as devidas destinações legais e o efetivo ingresso do recurso.

Art. 11. A celebração de convênios com o Governo Federal cujo conveniente seja órgão do Poder Executivo, das Autarquias ou das Fundações somente poderá ser realizada se:

I - houver previsão orçamentária para a contrapartida no presente exercício; e

II – for aprovado previamente pela SGG e homologados pela JUNCOF.

Art. 12. Os procedimentos licitatórios deverão estar acompanhados das respectivas Solicitações de Recursos Orçamentários – SROs, devidamente atendidas, em valor suficiente para atender à execução prevista para o exercício corrente, ou de parecer favorável da JUNCOF, hipótese que poderá exigir o contingenciamento da dotação orçamentária.

Parágrafo Único. Nos casos em que houver previsão de execução da referida despesa para exercício futuro, o procedimento licitatório deverá estar acompanhado de declaração do ordenador da despesa, conforme modelo do anexo único desta Resolução.

Art. 13. As alterações orçamentárias a que se refere o artigo 22 da Lei nº 14.716, de 30 de julho de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) estão autorizadas, desde que apreciadas previamente:

I - pelo Departamento de Orçamento e Finanças – DOF da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional, no que se refere à função, subfunção, título, descrição dos instrumentos de programação e identificador de uso, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

II - pela DPO do Tesouro do Estado da Secretaria da Fazenda, no caso de alterações das modalidades de aplicação e fontes de recursos, desde que justificadas e de acordo com as necessidades de execução.

Art. 14. As solicitações de créditos adicionais deverão ser encaminhadas, via sistema FPE, através de SRO-Decreto, ao Tesouro do Estado da Secretaria da Fazenda, observando os seguintes critérios:

I - relativas aos Grupos de Despesas 03 – Outras Despesas Correntes, 04 – Investimentos e 05 – Inversões Financeiras; deverão ser encaminhadas com fonte de redução do próprio órgão, do mesmo grupo de natureza da despesa e da mesma fonte de recurso, nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - relativas aos projetos da Consulta Popular; deverão ser acompanhadas de fonte de redução do próprio projeto ou de outro projeto de Consulta Popular e dependerão da prévia análise da Secretaria de Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional – SEPLAN;

III - relativas aos projetos definidos como Prioritários; deverão ser acompanhadas de fonte de redução dos projetos classificados como prioritários do mesmo recurso e dependerão da prévia análise da Secretaria Geral de Governo - SGG;

IV - relativas aos Convênios dos órgãos do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações; deverão ser encaminhadas indicando como item de redução a dotação do próprio convênio, passivo potencial ou efetivo ingresso de receita no presente exercício; e

V – relativas às Operações de Crédito; serão suplementadas, conforme os limites e critérios definidos pela JUNCOF.

§1º Todas as solicitações referidas no caput deverão ser instruídas com:

I - finalidade da alteração pretendida, as razões que deram origem à insuficiência de dotação orçamentária, bem como as consequências do não atendimento da solicitação;

II - cronograma de desembolso financeiro no caso de obras, convênios ou serviços;

III – consequências do cancelamento de dotações indicadas como fonte de redução; e

IV – demonstrativo do cálculo utilizado para compor o pleito.

§2º O disposto no parágrafo anterior deste artigo deverá ser registrado no despacho da SRO-Decreto e sua ausência resultará em retorno da solicitação à Unidade Orçamentária de origem.

§3º As solicitações que resultem em alterações da cota estabelecida no anexo único do Decreto Estadual nº 53.009, de 05 de maio de 2016, somente serão atendidas após aprovação prévia do Comitê de Programação Orçamentária e Financeira – CPROF.

§4º Não será permitida a realização de transferências entre recursos de fonte de convênios, próprios e vinculados, operações de crédito e transferências obrigatórias.

§5º Para os pedidos de créditos adicionais extraordinários não será necessário a observância dos parágrafos anteriores deste artigo.

§6º As solicitações de créditos adicionais serão publicadas periodicamente, conforme datas a serem divulgadas pelo Tesouro do Estado.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos orçamentários e financeiros a 1º de janeiro de 2016.

Giovani Feltes,  
Secretário de Estado da Fazenda,  
Presidente da JUNCOF.

## ANEXO ÚNICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
(órgão do Estado)

## Declaração do Ordenador de Despesas

Eu, (ordenador de despesa), (nacionalidade), (estado civil), (nº da carteira de identidade), (nº do CPF), (endereço), no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para realizar a seguinte despesa:

Unidade Orçamentária:  
Projeto/Atividade:  
Programa:  
Natureza da Despesa:  
Valor:  
Recurso:

DECLARO, ainda, que a despesa será prevista no(s) orçamento(s) do(s) exercício(s) subsequente(s) e sua execução não ultrapassará os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro nem afetará as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por fim, DECLARO estar ciente de que a referida despesa será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público caso não seja verificada essa disponibilidade orçamentária e financeira.

(Município), (data)

(ordenador de despesa)  
(cargo/função)

Código: 1635830

## DIVERSOS

Assunto: Priorização de Pagamentos  
Expediente: 081563-1400/15-9

Priorização de Pagamentos

O Secretário da Fazenda, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e a Ordem de Serviço nº 004/2015, e considerando o propósito de melhor gerir o fluxo de caixa do Tesouro do Estado, direcionando os escassos recursos à satisfação das obrigações prementes e indispensáveis à defesa do interesse público, informa que prioriza os seguintes pagamentos, conforme números em ordem cronológica, no período de 22/06/2015 a 24/05/2016:

15001444203/0001;	15001454703/0001;	16000251063/0001;	16000462261/0001;
16000482668/0001;	16000482708/0001;	15003849775/0001;	15003849775/0002;
15003849775/0003;	15003849775/0004;	15003849775/0005;	15003849775/0006;
15003849775/0007;	1500442641/0001;	16000754295/0001;	16000629107/0001;
16000636984/0002;	16001496394/0001;	16002231107/0001;	

O montante priorizado totaliza R\$ 2.324.524,73.

Código: 1635968

## Divisão de Contratos Administrativos e Finanças

Newton Berford Guaraná  
End: Rua Siqueira Campos, 1044 - sala 525B  
Porto Alegre / RS  
Fone: (51) 3214-5432

## CONTRATOS

Assunto: Contrato  
Expediente: 109560-1400/15-3

Contratação Nº 2016/020721

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Fazenda; CONTRATADO: Apura Comer de Softwa e Assess Em Tec da Inf e; OBJETO: fornecimento e instalação de 04 (quatro) Servidores, marca HP, modelo HP Superdome X BL920s, conforme Especificações Técnicas, Observações, Quantidades, Garantia e Local de Entrega estabelecidos no Anexo I - Especificações Técnicas.; PRAZO: 30/05/2016 até 13/07/2016; VALOR: R\$ 2.666.852,00 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 14.01 Projeto: 5735 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0374; FUNDAMENTO LEGAL: Aquisição sob regras especiais(BID, BIRD e OUTROS ÓRGÃOS EXTERNOS) 2371/2016/OC-BR; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Contrato SEFAZ Nº 16/03/025.

Código: 1635969

Assunto: Contrato  
Expediente: 063247-1400/15-3

Contratação Nº 2016/020722

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Fazenda; CONTRATADO: Global Distribuicao de Bens de Cons Ltda; OBJETO: fornecimento e instalação de 04 (quatro) Servidores, marca HP, modelo HP Superdome X BL920s, conforme Especificações Técnicas, Observações, Quantidades, Garantia e Local de Entrega estabelecidos no Anexo I - Especificações Técnicas.; PRAZO: 30/05/2016 até 13/07/2016; VALOR: R\$ 2.666.852,00 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 14.01 Projeto: 5735 Natureza Despesa: 4.4.90.52 Recurso: 0374; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão eletrônico 51/2016/CELIC; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Contrato SEFAZ Nº 16/03/024.

Código: 1635970